



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL Nº/2016

PROCESSO LICITATORIO Nº: **073/2016**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **017/2016**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 904.301.586-53, residente e domiciliado na Av. Montes Claros nº 426 – Centro – Lontra - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **RILDO ARAUJO SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.183.848/0001-73, sediada na Avenida Presidente Kennedy, nº 41 – Bairro Edgar Pereira – Montes Claros – MG – CEP: 39.400-174, neste ato representada pelo Sr. Rildo Araujo Santos, inscrito no CPF sob o nº 435.033.575-72 de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III para prestação dos serviços de apresentação de show artístico musical através do Padre Jairo Silva no dia 01.07.2016, contratação esta através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando proporcional entretenimento à população conforme detalhado na clausula primeira, em face da tradicional festividade religiosa de Nossa Senhora da Abadia a ser realizada no dia 01 de julho do corrente ano, e em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em observância ao teor da justificativa e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de show artístico de nível nacional, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando abrilhantar a tradicional festividade religiosa de Nossa Senhora da Abadia no distrito de Umbuzeiro, a ser realizada no dia 01 de julho do corrente ano, conforme solicitação da Chefia de Gabinete.

1.2 O show artístico musical do artista descrito no subitem 1.1 terá duração mínima de 02 (duas) horas ininterruptas, com apresentação da banda e de todos os músicos profissionais que integram e o acompanham.

2.1 Dos preços

2.1.1 – O Contratante pagará à **Contratada** a importância global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), por conta da apresentação do show artístico musical através do artista, conforme detalhado na clausula primeira, valor este por conta do cachê artístico, transporte aéreo e traslado terrestre, alimentação e hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



2.1.2 Tendo em vista as condições impostas pelos meios artísticos, o pagamento do valor constante do subitem 2.1.1 será efetuado através de depósito bancário ou TED em nome da **Contratada** no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), mediante nota fiscal devidamente empenhada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: **07.01.01.13.392.0026.2070 – 3.3.90.39.00 Ficha: 356 Fonte: 100.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

4.2 - Na ocorrência de fato superveniente o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, objetivando contemplar a realização do show através do artista supra citado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato, através servidor da Chefia de Gabinete.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** no prazo avençado no subitem 2.1.2. deste instrumento contratual.

7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.

7.4. O **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.5. Promover a fiscalização do cumprimento das avenças deste contrato administrativo, através servidor devidamente constituído para o fim objetivando acompanhar a qualidade na prestação dos serviços de realização do show artístico musical através do artista o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

7.6. Disponibilizar policiamento no espaço público durante o período de realização do show artístico musical, objetivando segurança do artista e dos profissionais integrantes da banda e demais profissionais responsáveis pela realização do show, bem como assistência na segurança da População.

7.7 Disponibilizar recursos médicos através de profissionais da saúde para a realização de primeiros socorros e remoção imediata de eventual paciente até o hospital municipal quando necessário em decorrência de fato superveniente (pânico e outros fatos).

7.8 Comunicar imediatamente à **Contratada** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas objetivando a adequada qualidade na realização do show artístico musical.

7.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do show artístico musical e dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar a apresentação do show artístico através do artista no horário definido na clausula primeira e prestar os serviços de show artístico musical de no mínimo (02) duas horas interruptas.

8.1.1 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

8.2. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93;

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados ou seja contratação do show artístico musical através do artista, sem anuência expressa do **Contratante**;

8.4. Iniciar a apresentação do show artístico musical em espaço público, na data e horário definido na clausula primeira, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.5. Avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes de cachê artístico da banda e dos profissionais integrantes da banda, bem como despesas com traslado aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação de todos envolvidos na realização do show com a citada banda, isentando o **Contratante** de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



8.6. Responsabilizar-se pelo comportamento de todos profissionais envolvidos na realização do show do artista supra citado, incluindo músicos, técnicos e outros profissionais ou seus prepostos que por ventura venham a propiciar prejuízo ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais, em observância ao detalhado no anexo I – projeto básico.

8.7. **Gravar o show em vídeo**, abrangendo momentos do início meio e fim, com tempo mínimo de 10 (dez) minutos, com tomadas que demonstrem a banda em plena execução do objeto, e que demonstrem ainda a estrutura e o público presente, entregando a mídia (DVD) à CONTRATANTE em duas cópias; obrigação da qual pode ser dispensada pela Administração Pública nos casos em que o evento for objeto de filmagem geral.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o **Contratante**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor da multa referidas na alínea “d” do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte./MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, 29 de junho de 2016.

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Rildo Araujo Santos

CPF: 435.033.575-72

RILDO ARAUJO SANTOS EIRELI - ME

CNPJ: 21.183.848/0001-73

CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: